

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso de Bicicletas e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de mobilidade sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Natal**.**

Parágrafo Único — o incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do transito.

Art. 2 A execução da política de que trata esta lei se dará:

I - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento em segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas.

Art. 3° São objetivos desta lei, entre outros:

I - Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável; III-Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários**;**

III - Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto**;**

IV - Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transportes;

V - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Art. 4°-As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo poder público municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5° O poder público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da política de mobilidade sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias**.**

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**